



Sumário

AVISO DE CONVOCAÇÃO.....	2
DECRETOS	2
DELIBERAÇÃO	3
LEI	4

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



AVISO DE CONVOCAÇÃO**AVISO DE CONVOCAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2019****CONCORRÊNCIA Nº 01/2019**

O Município de Formosa do Oeste - PR, convoca as proponentes participantes da licitação acima mencionada para a segunda reunião que será realizada no **dia 06/12/2019, às 09:00 horas** na Sala de Reuniões do Paço Municipal, conforme item 8.5 do Edital. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações e Compras, Avenida Severiano Bonfim dos Santos, 111, CEP 85.830-000, Centro, Formosa do Oeste – PR, telefone 44 35261122, e-mail: comprasformosadoeste@hotmail.com ou pelo sitio eletrônico: <http://formosadoeste.pr.gov.br/>, modulo licitações.

Formosa do Oeste, 26 de novembro de 2019.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal**DECRETOS****DECRETO Nº 253/2019**

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 8º, Inciso I da Lei Municipal nº 882/2018, de 20 de dezembro de 2018:

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) junto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2019, assim especificado:

0300 – FUNDOS ESPECIAIS

0303- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1300.2.03300-Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde

58-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Emendas Individuais

602-33.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 50.000,00**Total R\$ 50.000,00**

Art. 2º – Os recurso indicado para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é proveniente superávit financeiro do exercício anterior:

58-Bloco de Custeio- Emendas Individuais R\$ 50.000,00**Total R\$ 50.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand, 26 de novembro de 2019.

Luiz Antônio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal**DECRETO Nº 252/2019**

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 882/2018, de 20 de dezembro de 2018:

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) junto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2019, assim especificados:

0200 -Poder Executivo Municipal

0202- Procuradoria Geral do Município

28.092.2150.0.002- Indenizações e Sentenças Judiciais

000- Recursos Ordinários Livres

23-33.90.91.00- Sentenças Judiciais R\$ 8.400,00**TOTAL R\$ 8.400,00**

Art. 2º – O recurso indicado para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é proveniente de cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

0200 -Poder Executivo Municipal

0216- Secretaria de Finanças

99.999.9999.0.006- Reserva de Contingência

000 – Recursos Ordinários Livres

71- 99.99.99-00- Reserva de Contingência RS 8.400,00

Total RS 8.400,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand”, 26 de novembro de 2019.

Luiz Antônio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO Nº254/2019

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 8º, Inciso I e II da Lei Municipal nº 882/2018, de 20 de dezembro de 2018:

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.299,00 (quinze mil, duzentos e noventa e nove reais) junto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2019, assim especificado:

0200 – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

0206- Secretaria de Infra Estrutura

15.451.1500.2.020-Manutenção dos Serviços Gerais Urbanos

57- Multas pela Legislação de Trânsito(res.638/16)

2394-33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ RS 15.299,00

Total RS 15.299,00

Art. 2º – Os recurso indicado para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é proveniente superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação do exercício das seguinte fonte:

57- Multas pela Legislação de Trânsito(res.638/16) (excesso de Arrec.) RS 3.242,47

57- Multas pela Legislação de Trânsito(res.638/16) (Superávit Finan.) RS 12.056,53

Total RS 15.299,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand”, 27 de novembro de 2019.

Luiz Antônio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO SUPERIOR

MODALIDADE: Dispensa por Limite n.º 174/2019.

OBJETO: Aquisição de um analisador corporal digital.

VENCEDORES:

WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	1.891,00
TOTAL RS	1.891,00

Lote	Item	Quant	Un.	Especificação	Marca	Valor unit.	Valor total	Fornecedor
1	1	1	Un	ANALISADOR CORPORAL DIGITAL	SKIN UP	1.891,0000	1.891,0000	WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

TOTAL 1.891,00

Formosa do Oeste, 26/11/19.

Luiz Antonio D. de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL



LEI**LEI Nº 927/2019****ESTIMA A RECEITA E FIXA E DESPESA DO
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

L E I

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 28.883.576,53 (vinte e oito milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos).**

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 26.517.576,53
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS	R\$ 2.101.853,00
CONTRIBUIÇÕES	R\$ 435.300,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 100.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 16.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 23.844.523,53
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 19.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.366.000,00
OPERAÇÃO de Crédito	R\$ 2.366.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 0,00

TOTAL**R\$ 28.883.576,53**

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguintes desdobramentos:

Categoria Econômica:

PODER EXECUTIVO:**DESPESAS CORRENTES****R\$ 24.046.792,67**

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 12.778.686,01
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 420.420,44
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 10.847.686,22

DESPESAS DE CAPITAL**R\$ 948.386,00**

INVESTIMENTOS	R\$ 2.815.148,20
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 102.749,40

RESERVA DE CONTINGÊNCIA**R\$ 400.000,00****TOTAL****R\$ 27.364.690,27****PODER LEGISLATIVO:****DESPESAS CORRENTES****R\$ 1.466.000,00**

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 1.241.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 225.000,00

DESPESAS DE CAPITAL**R\$ 52.886,26**

INVESTIMENTOS	R\$ 52.886,26
---------------	---------------

TOTAL**R\$ 1.518.886,26**

Órgãos:

PODER LEGISLATIVO

LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ 1.518.886,26
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 467.300,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 701.800,00
CONTROLE INTERNO	R\$ 65.100,00
OUIDORIA INTERNA MUNICIPAL	R\$ 2.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.535.200,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 3.725.775,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 4.070.685,00
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	R\$ 5.002.452,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	R\$ 631.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.246.500,00
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	R\$ 332.900,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 3.016.464,00
FUNDO DO MEIO AMBIENTE	R\$ 23.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 6.362.136,29
FUNDO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 34.516,98
FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 146.861,00
TOTAL	R\$ 28.883.576,53

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - Os Fundos Municipais devidamente criados por Lei possuem contabilização centralizada, como projeto atividade de cada Fundo inseridos no Orçamento Geral do Município:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite estabelecido pelo art. 38 da Lei nº 901/2019 (LDO), servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Ato Próprio até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º - Igualmente fica o Poder Executivo também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo sexto, a abrir crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no artigo 1º da Lei Federal nº. 4.320 que seguem:

I – o superávit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercício que se encerra.

II - bem como, o excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado não previsto na Lei Orçamentária e efetivamente arrecadado no exercício, e que não dependam de crédito adicional especial.

III- suplementar dotações com recursos de operações de crédito autorizadas.

Art. 9º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 10 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 12 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 13 – A transferência de recurso do Tesouro Municipal ao setor privado, beneficiará somente aquelas entidades de caráter educativo, assistencial, cultural, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º - Estarão aptas a receber os recursos de que trata o *caput* deste artigo as entidades que estiverem de acordo com o que estabelece a Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

§ 2º - A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Executivo Municipal deve ser de conformidade com os elementos dispostos no termo de convênio.

Art. 14 – Despesas de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 – No prazo máximo de trinta dias após a Lei do Orçamento Anual ser sancionada deverá o executivo municipal providenciar a publicação da metas bimestrais da receita, bem como o cronograma de desembolso da despesa.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand”, em 26 de novembro de 2019.

Luiz Antônio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal